

TC 018.370/2015-2**Natureza:** Recurso de Revisão.**Unidade:** Município de São Benedito/CE.**Recorrentes:** Ema Construções Ltda. – ME e Tomaz Antônio Brandão Junior.**DESPACHO DA RELATORA**

Trata-se de recurso de revisão interposto por Ema Construções Ltda. – ME e Tomaz Antonio Brandão Junior contra o acórdão 3.766/2017-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o recorrente em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 290/2009, destinado à construção de 297 módulos sanitários.

Conheço do recurso de Ema Construções Ltda., com os efeitos mencionados nos itens 3.1 e 3.2, do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Não conheço do recurso de Tomaz Antônio Brandão Junior, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, para as providências constantes do item 3.4 dos exames de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 15 de setembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora